

RESOLUÇÃO DO (A) PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA Nº 02/2025

Estabelece normas para a atuação de orientadores credenciados de mestrado e de doutorado no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica (PPGEE) da Universidade de Brasília (UnB).

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica (PPGEE) da Universidade de Brasília (UnB), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos Art. 7º e 16º do Regulamento do Programa e o que deliberou o seu Colegiado em sua 5ª reunião ordinária em 2025, realizada em 12 de setembro de 2025,

RESOLVE:

TÍTULO I - DOS ÍNDICES DE PRODUTIVIDADE

Art. 1º Define-se o **Índice de Produções de Artigos em Periódicos (IPA)** como uma pontuação associada à produção científica na forma de artigos em periódicos, considerando-se o interstício dos últimos 48 meses.

§1º O **IPA** é calculado como a soma da pontuação p_{An} de cada um dos artigos publicados ou com aceitação incondicional para publicação em periódicos estratificados seguindo o seu percentil Scopus mais recente e sua aderência à Área das Engenharias IV:

Estrato	Intervalo do Percentil Scopus	p_{An}	
		ADERENTE	NÃO ADERENTE
A1	Percentil $\geq 87,5$	1,00	0,50
A2	$75 \leq$ Percentil $< 87,5$	0,90	0,45
A3	$62,5 \leq$ Percentil < 75	0,80	0,40
A4	$50 \leq$ Percentil $< 62,5$	0,70	0,35

§2º Para definição de p_{An} , um periódico é considerado ADERENTE à Área das Engenharias IV se ele estiver listado como tal na lista de aderência que é definida pela própria Área e disponibilizada pelo PPGEE.

§3º Para definição de p_{An} , considera-se o máximo percentil associado ao periódico no Scopus, independente da área ou subárea à qual ele é atribuído.

§4º Periódicos com máximo percentil Scopus menor que 50 não são considerados para o cálculo do **IPA**.

§5º Artigos publicados em periódicos não indexados na base de dados Scopus não são considerados para o cálculo do **IPA**, com exceção daqueles organizados por Sociedades Científicas Nacionais que são considerados como

ADERENTES à Área das Engenharias IV, sendo estes estratificados nesta Resolução com o Estrato A4.

§6° No caso de artigos em conjunto com discentes ou egressos(as) do PPGEI publicados em periódicos considerados ADERENTES à Área das Engenharias IV, atribui-se uma bonificação de 50% na pontuação da produção para o cômputo do **IPA**.

§7° Para fins de atribuição da bonificação de que trata o §6° deste artigo, consideram-se egressos(as) aqueles(as) discentes que concluíram mestrado ou doutorado no PPGEI em até 60 meses imediatamente antes da data de publicação da produção à qual eles(as) estejam vinculados(as).

§8° No caso de artigos publicados conjuntamente por mais de um(a) orientador(a) credenciado(a) no PPGEI, a pontuação referente a esses artigos deverá ser dividida igualmente entre esses(as) orientadores(as).

§9° O **IPA** será dividido pelo número de programas de pós-graduação (PPGs) avaliados na área das Engenharias IV além do PPGEI nos quais o(a) solicitante seja credenciado(a), com exceção do PPG Profissional em Engenharia Elétrica da UnB.

Art. 2° Define-se o **Índice de Produções Técnicas (IPT)** como uma pontuação associada à produção técnica na forma de patentes e registros de programas de computador, considerando-se o interstício dos últimos 48 meses.

§1° O **IPT** é calculado considerando patentes nacionais e internacionais, depositadas ou concedidas, além de registros de programas de computador da seguinte forma:

$$\text{IPT} = \text{PIC} + \text{PNC} + 0,6\text{PID} + 0,6\text{PND} + 0,2\text{RPC}$$

Sendo:

- PIC o número de patentes internacionais concedidas;
- PNC o número de patentes nacionais concedidas;
- PID o número de patentes internacionais depositadas;
- PND o número de patentes nacionais depositadas;
- RPC o número de registros de programas de computadores.

§2° Para uma produção técnica ser considerada no cômputo de **IPT**, o(a) solicitante deve enviar a documentação comprobatória de depósito, concessão ou registro no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), no caso de produções nacionais, ou em órgãos estrangeiros equivalentes, no caso de produções técnicas internacionais.

§3° No caso de produções técnicas com discentes ou egressos(as) do PPGEI, atribui-se uma bonificação de 50% na pontuação da produção para o cômputo do **IPT**.

§4° Para fins de atribuição da bonificação de que trata o §3° deste artigo, consideram-se egressos(as) aqueles(as) discentes que concluíram mestrado ou doutorado no Programa em até 60 meses imediatamente antes da data de publicação da produção à qual eles(as) estejam vinculados(as).

§5° No caso de produções técnicas realizadas conjuntamente por mais de um(a) orientador(a) credenciado(a) no PPGEI, a pontuação referente a essas produções deverá ser dividida igualmente entre esses(as) orientadores(as).

§6° O **IPT** será dividido pelo número de PPGs avaliados na área de Engenharias

IV além do PPGEE nos quais o(a) solicitante seja credenciado(a), com exceção do PPG Profissional em Engenharia Elétrica da UnB.

Art. 3º Define-se o Índice de Produções em Livros e Capítulos de Livros (ILC) como uma pontuação associada à produção bibliográfica na forma de livros e capítulos de livros, considerando-se o interstício dos últimos 48 meses.

§1º O **ILC** é calculado considerando livros e capítulos de livros nacionais e internacionais:

$$ILC = LI + 0,5LN + 0,2CI + 0,1CN$$

Sendo:

- LI o número de livros internacionais;
- LN o número de livros nacionais;
- CI o número de capítulos de livros internacionais;
- CN o número de capítulos de livros nacionais.

§2º Para uma produção bibliográfica ser considerada no cômputo de **ILC**, ela deve estar associada a um ISBN e ter passado pela revisão de um corpo editorial.

§3º Não são considerados para o cômputo do **ILC** anais de conferência publicados como livros e artigos em conferências publicados como capítulos de livros, assim como dissertações ou teses publicadas como livros.

§4º No caso de produções bibliográficas com discentes ou egressos(as) do PPGEE, atribui-se uma bonificação de 50% na pontuação da produção para o cômputo do **ILC**.

§5º Para fins de atribuição da bonificação de que trata o §4º deste artigo, consideram-se egressos(as) aqueles(as) discentes que concluíram mestrado ou doutorado no Programa em até 60 meses imediatamente antes da data de publicação da produção à qual eles(as) estejam vinculados(as).

§6º No caso de produções bibliográficas realizadas conjuntamente por mais de um(a) orientador(a) credenciado(a) no PPGEE, a pontuação referente a essas produções deverá ser dividida igualmente entre esses(as) orientadores(as).

§7º O **ILC** será dividido pelo número de PPGs avaliados na área de Engenharias IV além do PPGEE nos quais o(a) solicitante seja credenciado(a), com exceção do PPG Profissional em Engenharia Elétrica da UnB.

Art. 4º Define-se o **Índice de Produtividade do Docente (IPD)** como uma pontuação associada à produção técnica, científica e bibliográfica do(a) solicitante, considerando-se o interstício dos últimos 48 meses:

$$IPD = IPA + IPT + ILC$$

TÍTULO II - DOS CRITÉRIOS DE ATUAÇÃO

Art. 5º Orientadores credenciados no PPGEE terão atuação no Programa regulada a depender do valor do **IPD**, da natureza do seu credenciamento e do limite de orientações estabelecido no Programa.

- I - Orientadores com **IPD** maior ou igual a 2,0 e menor que 3,0 poderão

ministrar disciplinas e ofertar até uma nova vaga de mestrado ou de doutorado a cada edital de seleção, a depender da natureza dos seus credenciamentos.

II - Orientadores com **IPD** maior ou igual a 3,0 e menor que 4,0 poderão ministrar disciplinas e ofertar até duas novas vagas de mestrado ou de doutorado a cada edital de seleção, a depender da natureza dos seus credenciamentos.

III - Orientadores com **IPD** maior ou igual a 4,0 poderão ministrar disciplinas e ofertar novas vagas de mestrado ou doutorado a cada edital de seleção, a depender da natureza dos seus credenciamentos.

Art. 6º Orientadores(as) credenciados(as) no Programa com IPD inferior a 2,0 (dois) pontos não poderão exercer novas atividades no Programa, apenas manter aquelas em andamento.

Art. 7º A avaliação do **IPD**, nos termos dos Arts. 5º e 6º, será feita quando da aprovação por parte do Colegiado do Programa de novos editais de seleção de discentes ou da oferta semestral de disciplinas.

TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pelo Colegiado do PPGEE.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do PPGEE, sendo revogadas todas as disposições contrárias, em particular a Resolução PPGEE n. 01/2021.



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Melo e Silva, Coordenador(a) de Pós-Graduação do PPGEE**, em 21/10/2025, às 05:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13284512** e o código CRC **2735AC7F**.